



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.533, DE 12 SETEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre suspensão do expediente administrativo às sextas-feiras no período que especifica, e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a atual situação financeira da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

Considerando a imperiosa necessidade de implementar medidas visando a conter despesas, tais como: água, luz, telefone, combustível e materiais de consumo;

DECRETA

Art. 1º. - Fica suspenso o expediente administrativo do Poder Executivo às sextas-feiras, no período compreendido entre 19 de setembro e 26 de dezembro de 2003.

§ 1º. - Excetuam-se da medida prevista no *caput* deste artigo os serviços essenciais à população, prestados pelos funcionários lotados nas Secretarias de Atenção à Saúde e da Educação e Cultura, os quais cumprirão a carga horária semanal ordinária.

§ 2º. - É defeso o ingresso de funcionários, nas repartições públicas municipais, às sextas-feiras, sendo que o descumprimento desta proibição não gerará direito à remuneração de horas extraordinárias.

§ 3º. - Excepcionalmente, a critério do Secretário de cada área e atendendo as necessidades do serviço público, poderá ser determinado o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal do funcionário.

§ 4º. - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal não gerará direito à percepção de horas extraordinárias.

Art. 2º. - A suspensão do expediente administrativo prevista neste Decreto não acarretará prejuízo nos vencimentos dos funcionários públicos.

Λ



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - A critério da Administração, o prazo previsto no art. 1º. deste Decreto poderá ser prorrogado ou reduzido.


Art. 4º. - O serviço de atendimento ao público será realizado de segunda à quinta-feira, exceto na hipótese prevista no § 1º. do art. 1º. deste Decreto.

Parágrafo único - O pagamento de tributos municipais, cujo vencimento recaia às sextas-feiras, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de multa e juros.

Art. 5º. - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao pessoal contratado para Frente de Trabalho.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de setembro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.